

DECRETO Nº 33 de 2020 de 12 de maio de 2020

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

12 NOV 20

João Eudes Duarte da Silva
Secretário de Administração

EMENTA: estabelece novos procedimentos para enfrentamento do coronavirus nas feiras livres do município de Cupira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes do coronavirus no Estado de Pernambuco, e o aumento do número de casos confirmados de covid neste município, ocorrido inclusive um óbito.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece as medidas para enfrentamento do coronavirus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, afim de mitigar a disseminação do vírus na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento contínuo no sentido de reorganização das feiras livres, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 18 de maio de 2020, que as feiras livres deverão ocorrer observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor definidos neste decreto.

Art. 2º Os bancos de feira deverão estar alocados a uma distância de 2 metros de um para o outro **só podendo funcionar na feira os bancos que comercializarem alimentos, proibido o funcionamento de bancos de qualquer outra atividade comercial.**

Art. 3º Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências.

Art. 4º Fica obrigado o uso de máscaras, de qualquer gênero, e luvas descartáveis pelos feirantes detentores das bancas, para atendimento aos consumidores.

Art. 5º Os feirantes deverão realizar a limpeza e higienização das bancas e utensílios, com utilização de álcool em gel e outros produtos de limpeza, mantendo o atendimento com distanciamento razoável.

Art. 6º Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante e os acometidos de doenças crônicas ou em situação de risco.

Art. 7º Visando a redução do número de bancas das feiras e da redução de circulação de pessoas de outros municípios no município de Cupira, nos dias de feiras livres, sem contudo, causar a falta de abastecimento de alimentos à população do município, fica estabelecido:

I – Os feirantes residentes em outras cidades que comercializam seus produtos no município de Cupira, com utilização do espaço público de 2 (duas) bancas, terão o número de bancas reduzidas para 1 (uma) banca.

II – Os feirantes residentes em outras cidades que comercializam seus produtos no município de Cupira, com utilização do espaço público de 3 (três) ou mais bancas, terão o número de bancas reduzidas para 2 (duas) bancas.

III – Os feirantes residentes em outras cidades e os feirantes residentes na cidade de Cupira deverão manter a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador, podendo, contudo, no início e no final da feira, ter 2 pessoas para ajudar na organização da banca.

Art. 8º Fica estabelecido a obrigatoriedade de barreiras sanitárias nas feiras livres do município, com a colocação de grades de isolamento de acesso à feira, para controle dos consumidores, que obrigatoriamente deverão usar máscara.

§ Único: Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres impedindo a passagem de acesso à feira as pessoas sem máscaras, e no fornecimento, sempre que possível, de álcool em gel.

Art. 9º Diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020 a cobrança de preços públicos pela utilização dos espaços públicos na feira livre e nos cemitérios municipais.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 5º do Decreto 31 de 8 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 12 de maio de 2020.



JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO